

LEI Nº 2.703, DE 23 DE AGOSTO DE 2019.

**INSTITUI LICENCIAMENTO ESPECIAL PARA
ESTACIONAMENTO DE VEÍCULO A SERVIÇO DA
JUSTIÇA ESTADUAL DE MINAS GERAIS.**

O Povo do Município de Nova Lima, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O veículo automotor a serviço de Oficial de Justiça Avaliador da Justiça Estadual de Minas Gerais com sede no Município de Nova Lima, fica livre de restrição quanto a estacionamento em via pública, estacionamento público rotativo explorado sob o regime de concessão, desde que licenciado pelo Executivo.

§ 1º O estacionamento será permitido pelo tempo máximo de 60 min (sessenta) minutos, podendo ser prorrogado pelo tempo necessário ao cumprimento da diligência ou permanência no Fórum.

Art. 2º O veículo de que trata esta Lei portará, afixada no painel dianteiro, inscrição com os seguintes dizeres: "Poder Judiciário - Oficial de Justiça Avaliador em serviço".

Art. 3º O Executivo expedirá placa de licenciamento especial, que será afixado no vidro dianteiro de veículo de que trata esta Lei.

§ 1º Na placa de licenciamento especial de que trata o caput, constará a placa do veículo e o nome do Oficial de Justiça Avaliador.

§ 2º A confecção da placa de licenciamento especial é de responsabilidade do Executivo.

§ 3º Em caso de troca de veículo, o Oficial de Justiça deverá se dirigir ao órgão competente municipal do Poder Executivo para substituir a placa de que trata o art. 3º desta lei.



16138 29/08/2019 09:04:06 Câmara Municipal de Nova Lima

§ 4º O Oficial de Justiça Avaliador poderá manter cadastrado 01 (um) veículo para usufruir do benefício de que trata o caput deste artigo.

§ 5º Em caso de substituição emergencial do veículo cadastrado, o Oficial de Justiça manterá a placa de licenciamento especial no painel dianteiro do veículo, devendo apresentar a carteira funcional sempre que solicitada pela autoridade de trânsito.

Art. 4º O Executivo providenciará as placas de licenciamento especial de que trata esta lei no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Lima, 23 de Agosto de 2.019



Vitor Penido de Barros
Prefeito Municipal